



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 223/2019

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P5, no km 374+440m, na Rodovia BR-386/RS, nos municípios de Paverama/RS e Taquari/RS.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO: 50500.343954/2019-60

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P5, no km 374+440m, na Rodovia BR-386/RS, nos municípios de Paverama/RS e Taquari/RS., apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF com base na documentação encaminhada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência Carta n° VSA - ADC n° 306/2019 (Documento SEI n° 0698789) , a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul apresentou à SUINF a documentação necessária à elaboração da proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P5, no km 374+440m, na Rodovia BR-386/RS, nos municípios de Paverama/RS e Taquari/RS.

2.2. Importante destacar o histórico do processo, apresentado no Relatório a Diretoria 669 (SEI n° 0920965) conforme se verifica a seguir:

1. A referida obra consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, nos itens 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; 3.4.5.1 - Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio; 3.4.5.2 - Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio; e Apêndice D - Localização das Praças de Pedágio, sendo de caráter obrigatório.

2. Conforme se observa no histórico a seguir, o processo foi analisado tecnicamente conforme exposto abaixo:

Em 24/07/2019 a GEENG aprovou o Anteprojeto, conforme Parecer Técnico n° 0439/2019/GEENG/SUINF de 24/07/2019.

A Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A, por meio da correspondência Carta n° VSA - ADC n° 306/2019, protocolada em 05/07/2019, n° de protocolo SEI 0698789, apresentou os elementos técnicos relativos à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P5, no km 374+440m, na Rodovia BR-386/RS, nos municípios de Paverama/RS e Taquari/RS.

Em 31/07/2019 a GEENG aprovou a proposta de DUP, conforme Parecer n° 0448/2019/GEENG/SUINF, constante do processo.

3. O presente relatório e respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;

Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#));

Art. 29, inciso VIII, da Lei n° 8.987, de 13/02/1995;

Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002;

Art.11 da resolução ANTT n° 5.810 de 10 de maio de 2018.

Resolução ANTT n° 5.819 de 10 de maio de 2018;

Portaria SUINF n° 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019. (...)

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A obra em questão consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, nos itens 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; 3.4.5.1 - Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio; 3.4.5.2 - Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio; e Apêndice D - Localização das Praças de Pedágio, sendo de caráter obrigatório.

3.2. É competência da ANTT autorizar a desapropriação das áreas necessárias à implementação das obras, conforme se verifica no art. 24, inciso XIX da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

3.3. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."

3.4. Promovida a análise técnica pela SUINF, sobreveio o Parecer Técnico 0448/2019/GEENG/SUINF (DOC SEI Nº912955) em que conclui-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários. Do Parecer, destaca-se:

11. A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

12. Tratando-se de assunto abordado no Parecer n.º 01634/2018/PFANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

13. O projeto de engenharia que subsidiou a presente análise foi aprovado por meio do Parecer Técnico n.º 0439/2019/GEENG/SUINF de 24/07/2019.

(...)

15. Considerando os aspectos levantados no RAP 0478/2019, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

16. Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela NÃO OBJEÇÃO quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P5, no Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias 6 de 6 km 374+440m, na Rodovia BR-386/RS, nos municípios de Paverama/RS e Taquari/RS.

3.5. Conforme se observa, foi dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, consoante disposto no Parecer supracitado, tendo em vista que o caso ora em análise se amolda ao teor do PARECER REFERENCIAL N.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando as instruções técnica e jurídica apresentadas, **VOTO** pela aprovação da minuta de Deliberação em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P5, no km 374+440m, na Rodovia BR-386/RS, nos municípios de Paverama/RS e Taquari/RS.

Brasília, 12 de agosto de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

SARAH JULIANA DA CUNHA GALINDO
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **SARAH JULIANA DA CUNHA GALINDO, Assessor(a)**, em 14/08/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 15/08/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1040380** e o código CRC **6D9BE41C**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br